LEI MUNICIPAL Nº 1707/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Institui a "Lei Lucas" no âmbito do Município de Cacique Doble – RS, que dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cacique Doble – RS, a "Lei Lucas", que torna obrigatória a oferta de cursos de capacitação e/ou reciclagem em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, conforme Lei Federal nº 13.722/2018, de 04 de outubro de 2018.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput objetiva fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, Rede Privada de Educação Básica e Estabelecimentos de Recreação Infantil, sem prejuízo de suas atividades, tenham profissionais capacitados a exercer os primeiros socorros sempre que houver necessidade, a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até o local.

§ 2º Os professores e demais funcionários serão inscritos, de modo proporcional no curso de que trata o caput, por indicação da direção do estabelecimento, de modo que os demais interessados podem, voluntariamente, requererem sua inscrição.

§ 3º As unidades escolares, após a conclusão do curso, receberão certificado atestando a capacitação, após comprovados os requisitos da Lei Federal nº 13.722/2018, de 04 de outubro de 2018.

§ 4º As ações previstas nessa Lei poderão ser estendidas aos motoristas contratados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, para o transporte de alunos da rede pública de ensino, que manifestem interesse em se capacitar.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem anual de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento dos professores e/ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação municipal, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 1º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definido pela respectiva escola, guardadas as proporções com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei, bem como, o nome dos profissionais capacitados.

§ 3º Havendo a necessidade e disponibilidade orçamentária, poderão ser contratadas consultorias externas, com o respectivo demonstrativo técnico.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e privadas deverão dispor de *kits* de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. Referido material deverá permanecer guardado em local adequado e aos cuidados das pessoas treinadas para esse fim, para o atendimento das situações de urgência ou emergência.

Art. 5º Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional a ser aberto por Decreto Municipal e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
08 DE MAIO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração